



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.
Processo Administrativo nº 007540/2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE BILHETE IMPRESSO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, INCLUINDO, SEQUÊNCIA NUMÉRICA, VALOR FACIAL, NOME DO CLIENTE, CÓDIGO DE BARRAS E IMPRESSO EM PAPEL MOEDA DE SEGURANÇA EM ULTRA VIOLETA E SISTEMA ANTICÓPIA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA **AMAZON CARD'S S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 63.887.699/0001-73**, com sede à Rodovia Arthur Bernardes, nº 605, 1º Andar, Sala 16, CEP 66.115-000, Bairro Telégrafo, Município de Belém, Estado do Pará, Telefone: (91) 3202.7026 / 3202.7027, Fax: 3244.1532, e-mail: comercial@amazoncards.com.br, neste ato representada pelo Senhor **José dos Santos Ventura**, brasileiro, casado, advogado, portador da Identidade Profissional nº 10404 – OAB/PA e do CPF/MF nº 397.031.779-72, residente e domiciliado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Alameda Jardim Estrela nº 18, Estrada do Caixa Pará, Bairro Levilândia, Cep: 67.015-510, Telefone: (91) 99141.3736, e-mail: in.ventura@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 006/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 007540/2021, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2022, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE BILHETE IMPRESSO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA, INCLUINDO, SEQUÊNCIA NUMÉRICA, VALOR FACIAL, NOME DO CLIENTE, CÓDIGO DE BARRAS E IMPRESSO EM PAPEL MOEDA DE SEGURANÇA EM ULTRA VIOLETA E SISTEMA ANTICÓPIA, DESTINADOS AOS**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO ESTADUAL”, objeto do Processo Administrativo nº 007540/2021, de acordo as especificações constantes na Cláusula Quarta e demais Cláusulas deste Contrato, bem como no Edital, Proposta de Preços da Contratada e Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 006/2022, os quais são partes integrantes deste Instrumento.

2.1. Do detalhamento do objeto

2.1.1. Os Vales-Alimentação serão fornecidos em bilhetes impressos, confeccionados em papel moeda com código de segurança e filigrana, contendo a logomarca da proponente, impressão em código de barras para leitura, data de validade, valor expresso em reais e por extenso e, ter sequência numérica para melhor controle e segurança;

2.1.2. A quantidade estimada de Vales-Alimentação será de 3.460 (Três mil, quatrocentos e sessenta) blocos mensais, sendo cada bloco no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, com o valor facial unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais), podendo o valor total mensal sofrer alterações, para mais ou para menos, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

2.1.3. O quantitativo de beneficiários, bem como, o valor dos Vales-Alimentação, podem variar ao longo da vigência do Contrato firmado, de acordo com as necessidades deste Poder Legislativo, respeitadas as disposições legais;

2.1.4. A validade dos Vales-Alimentação deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, após sua emissão. Somente serão aceitos Vales-Alimentação emitidos no mês da solicitação;

2.1.5. Os Vales-Alimentação serão solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme sua demanda. Após a solicitação, os mesmos deverão ser entregues em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.331.1496.6075 – Concessão de Auxílio Alimentação
 - 33.00.00 – Despesas Correntes
 - 33.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 33.90.00 – Aplicação Direta
 - 33.90.46 – Auxílio Alimentação

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 30.00.00 – Despesas Correntes
 - 33.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 33.90.00 – Aplicação Direta
 - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS VALORES

Com base na proposta que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico nº 006/2022, o percentual da Taxa de Administração do presente Contrato é de **2,50 % (dois vírgula cinquenta) por cento;**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor mensal estimado de **R\$ 7.093.000,00 (Sete milhões e Noventa e Três mil reais)**, importando no valor global estimado de **R\$ 85.116.000,00 (Oitenta e Cinco Milhões e Cento e Dezesseis Mil Reais)**, podendo esses valores serem alterados para maior ou menor, dentro dos limites estabelecidos no disposto do art. 65, § 1º da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme dispõe o quadro abaixo:

Item	Descrição do objeto	Qtde. de blocos	Valor total do bloco (R\$)	Valor facial de cada bilhete (R\$)	Valor Médio Mensal (Sem Taxa média de Administração) (R\$)	Taxa média de Administração Estimada (%)	Valor Médio Total Mensal (Valor médio mensal + Taxa Média de Administração) (R\$)
1	Fornecimento de Vales-Alimentação em bilhete impresso em papel moeda	3.460	2.000,00	40,00	6.920.000,00	2,50%	7.093.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2,50%							R\$ 173.000,00
VALOR MENSAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							R\$ 7.093.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO EM 12 MESES (R\$)							R\$ 85.116.000,00

4.2. Nos valores acima referidos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução do objeto contratado, os quais serão de inteira responsabilidade da Contratante, todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela Unidade responsável, que será definida posteriormente pela administração desta Casa, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato, observando-se que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA, obriga-se a apresentar Garantia Contratual no ato da assinatura deste Contrato, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em qualquer das modalidades abaixo, em conformidade com o art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93:

- 6.1.1. Caução em dinheiro;
- 6.1.2. Títulos da dívida pública;
- 6.1.3. Fiança Bancária;
- 6.1.4. Seguro – Garantia;

6.2. Para o previsto no item “6.1.1.” o Depósito será efetuado no **Banco do Estado do Pará - Agência 026 – Conta Corrente Nº 180.557-6;**

6.2.1. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

6.3. Para o previsto no item “6.1.2.” os Títulos da Dívida Pública, emitido sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.4. Ocorrendo a rescisão do Contrato, por justa causa, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, reterá a garantia prestada pela Contratada e, após o competente Processo Administrativo para apuração dos danos que venha a sofrer, ressarcir-se-á do valor garantido e, caso seja insuficiente, para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada administrativa e judicialmente da Contratada. Respeitada essa condição, a garantia será liberada após a rescisão contratual ou extinção do mesmo;

6.5. Em caso de prorrogação deste Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela ALEPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.1.1. A subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, exceto se preventivamente autorizado pela ALEPA, bem como, substituir ou alterar as especificações exigidas no Edital, neste Contrato e constantes da proposta da Contratada, salvo por situação de calamidade pública ou suspensão na sua produção, devidamente comprovados e aceitos pela Alepa.

7.1.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência da contratação;

7.1.3. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogações conforme o permissivo legal preconizado na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, respeitado o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, à Contratada, conforme a quantidade de Vales-Alimentação emitidos e do valor facial dos créditos, pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da fatura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

12.1. A Assembleia Legislativa do Estado não se obriga a utilizar ou solicitar a quantidade e o valor global estimado contratado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

12.2. O pagamento será creditado no **Banco do Estado do Pará, Agência nº 0014, Conta Corrente nº 301956-0**, através de Ordem Bancária;

12.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela Contratada, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

12.4. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

12.5. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0, 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações da Contratante:

13.1. Requisitar os Vales-Alimentação em quantidades suficientes para o atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

13.2. Manter sob sua guarda e controle, todos os Vales-Alimentação, enquanto não utilizados, comunicando à Contratada, o extravio ou destruição dos vales acidentalmente ocorridos;

13.3. Gerenciar por meio da Unidade responsável, orientando, acompanhando e supervisionando a prestação dos serviços pela Contratada, bem como, questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco dos mesmos, de forma a orientá-la no seu aperfeiçoamento contínuo;

13.4. Realizar os pagamentos de acordo com os pedidos solicitados, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem-se obrigações da Contratada:

- 14.1. Entregar à Contratante os Vales-Alimentação, objeto do presente Contrato, de acordo com a solicitação desta Casa, em quantidades e valores, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação;
- 14.2. Organizar e manter relação que contenha rede conveniada ou credenciada de restaurantes, supermercados e similares que atendam às necessidades desta Assembleia Legislativa Estadual, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, bem como, dos excluídos ou substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão de atendimento dos serviços, fornecendo a referida relação sempre que solicitada por este Poder Legislativo;
- 14.3. Manter em funcionamento, Central de Atendimento Telefônico, bem como, nomear um preposto para prestar informações, receber comunicados de interesse desta Assembleia Legislativa e de seus beneficiários;
- 14.4. Corrigir quaisquer faltas verificadas na entrega de cada demanda solicitada, e na execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
 - 12.4.1. Cumprir todas as determinações da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- 14.5. A ALEPA reserva-se ao direito de exigir a substituição do(s) Vales-Alimentação que, eventualmente, estiver(em) em desacordo com os padrões legais de uso ou exigidos neste Contrato;
- 14.6. Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos Vales-Alimentação, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 14.7. Reembolsar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o valor dos Vales-Alimentação, pelo seu valor nominal, quando do reajuste de seu valor, rescisão, extinção do Contrato ou quando do interesse da Contratante;
- 14.8. Reembolsar todos os Vales-Alimentação rasurados ou com validade prescrita em até 90 (noventa) dias subsequentes à data da sua validade, pelo mesmo valor impresso;
- 14.9. Responsabilizar-se pela forma, impressão, dizeres e utilização dos Vales-Alimentação, podendo modificá-los ou substituí-los a seu critério, desde que tais procedimentos não acarretem prejuízos à Contratante;
- 14.10. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto contratado, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da Assembleia Legislativa do Estado;
- 14.11. Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas na licitação e neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

- 15.1. Advertência:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução e conclusão dos serviços e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

15.2. Multa:

15.2.1. De 0,1% sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

15.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I - Retirada/aceite da Nota de Empenho.

15.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para execução do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

15.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I - Execução do objeto contratado;

II - Substituição do objeto contratado.

15.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I - Entrega parcial do objeto contratado;

II - Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III - Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV - Outras hipóteses de inexecução parcial.

15.2.6. De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

I - Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

II - Recusa injustificada em iniciar a execução do objeto contratado;

III - Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV - Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

15.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento do objeto for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

15.3. Suspensão:

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e no Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I - Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e no Contrato;
- II - 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;
- III - 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

15.4. Impedimento de Licitar:

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- I - Não aceitar/retirar a Nota de Empenho;
- II - Deixar de entregar documentação e não manter as condições de habilitação exigidas no Edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - Fizer declaração falsa;
- IX - Cometer fraude fiscal.

15.5. Declaração de Inidoneidade:

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 01 de junho de 2022.

Francisco Melo Conceição
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

[Assinatura]
AMAZON CARD'S S/S LTDA
José dos Santos Ventura
CONTRATADA